

Procurado Jg. 250/42

(CP-45/14)

1944

EMO/NC

Nos termos do artigo 68 do Decreto 6.597, de 13 de Dezembro de 1940, só cabe recurso extraordinário das decisões proferidas pelas Câmaras, em unica ou última instância, quando tomadas por maioria inferior a cinco votos.

VISTOS E REBATADOS estes autos em que a Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrovia do Rio Grande do Sul interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 5 de agosto de 1942, confirmando a sentença do Conselho Regional do Trabalho da Quarta Região, que julgara improcedente o inquérito administrativo instaurado pela recorrente contra o seu embargado Guilherme Brum:

CONSIDERANDO que é incabível na espécie, o recurso invocado, eis que a decisão recorrida foi tomada pela maioria de cinco votos (artigo 68, do decreto 6.597, de 1940);

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1944.

a.) Filinto Müller	Presidente
a.) Oséas Motta	Relator
a.) Baptista Bitencourt	Procurador

Assinado em 16/2/44

Publicado no "Diário de Justiça" em 6/3/44